



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 641574  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Aimorés

Senhora Coordenadora,

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Aimorés, relativa ao exercício de 2000.

Acórdão de 18/09/2008 (f. 73/74) julgou irregulares as contas, em virtude do pagamento de remuneração a maior aos edis, das divergências apuradas nos demonstrativos contábeis e da ausência de um sistema de controle interno, determinando-se ao ex-presidente da Câmara, Walter José Vaz, e à Secretária da Mesa à época, Tânia Maria de Souza Tabosa, a restituição ao erário dos valores de R\$ 645,38 (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e de R\$ 3.012,68 (três mil e doze reais e sessenta e oito centavos), respectivamente. A referida decisão transitou em julgado em 16/09/2011, conforme certificado às f. 99.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00082 e 00083/2013, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para os devedores acima citados (f. 111/114).

Através dos Ofícios 285 e 559/2013/CAMP/MPC (f. 116/117 e 156/157) cobrou-se da Prefeitura fossem tomadas providências para a execução do julgado relativa ao ressarcimento ao erário municipal.

Em resposta, o Procurador-Geral do Município informou que foi realizada a inscrição dos débitos em dívida ativa, sob os n. 001 e 002/2013 (f. 118/154), bem como foram ajuizadas as respectivas ações judiciais executórias n. 0014225-04.2013.8.13.0011 e 0014217-27.2013.8.13.0011 (f. 158/205).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos concernentes às certidões supracitadas, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2013.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)